



## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

**Órgão:** Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Araquari

**Responsável pela Demanda:** Lucas Eduardo Fedaracz Brojan

**E-mail:** [ipremar@araquari.sc.gov.br](mailto:ipremar@araquari.sc.gov.br)

**1. Objeto:** Contratação de profissionais médicos para integrar o cadastro de médicos do Ipremar ou clínica médica, não havendo qualquer vínculo empregatício, para a prestação de serviços de perícia e avaliação médica com vistas à análise de requerimento para concessão de aposentadoria por invalidez de segurado e/ou reavaliação de benefício já concedido, avaliação de tempo especial e/ou aposentadoria especial, avaliação médica para fins de isenção de imposto de renda de aposentados, laudos e realização de procedimentos para fins no sistema Comprev, atuação judicial como assistente técnico do Ipremar e outras perícias que se fizerem necessárias no interesse do Ipremar, nos termos da Lei Complementar municipal 27/2004, Lei Complementar municipal 117/2011, Portaria MTP 1.467/2022 e suas alterações e demais normas relacionadas

**2. Justificativa da necessidade da contratação:** A presente contratação se justifica pela necessidade de garantir ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Araquari – IPREMAR – o suporte técnico especializado indispensável à adequada instrução de processos administrativos e judiciais que envolvam a concessão, revisão e manutenção de benefícios previdenciários no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

A atuação pericial médica constitui etapa essencial e insubstituível na análise de requerimentos de aposentadoria por invalidez, aposentadoria especial e avaliação de tempo especial, bem como em procedimentos que envolvam a concessão de isenção de imposto de renda a aposentados por moléstias previstas em lei. Além disso, a emissão de laudos técnicos e pareceres médicos fundamentados é requisito indispensável para o correto registro de informações no sistema Comprev, bem como para a defesa técnica do Instituto em demandas judiciais, nas quais se exige, muitas vezes, a atuação do médico perito como assistente técnico nomeado.

Considerando que a demanda por tais serviços é pontual, técnica e especializada, não se mostra adequada a alocação de servidores efetivos da Administração Direta, tampouco a criação de cargo efetivo específico para o IPREMAR, uma vez que a contratação em caráter permanente seria antieconômica e subutilizada. Neste cenário, a formação de um cadastro de profissionais médicos ou clínicas, mediante procedimento de credenciamento, possibilitará que os serviços sejam prestados sob demanda, conforme a necessidade do Instituto, com controle de custos, flexibilidade e segurança jurídica.

Assim, a contratação se revela medida indispensável para garantir a legalidade dos atos administrativos do IPREMAR, a proteção dos direitos dos segurados e a sustentabilidade do regime próprio, cumprindo com responsabilidade os deveres institucionais atribuídos ao Instituto.





### 3. Descrições e quantidades:

3.1 Os serviços a serem contratados tem sua especificação e quantidade estimada:

ITEM	PRODUTO - DESCRIÇÃO	TIPO DO ITEM (*)	SUB ITEM (**)	MARCA (SE APLICÁVEL)	UNIDADE	VALOR	QUANTIDADE
01	Serviço de perícia médica previdenciária, com emissão de laudos técnicos para análise de aposentadoria por invalidez, tempo especial, isenção de imposto de renda, registro no sistema Comprev, atuação judicial como assistente técnico e demais avaliações médicas necessárias ao atendimento das demandas do IPREMAR.	Serviço	Consumo	NÃO SE APLICA	UNIDADE	R\$ 350,00	30

(\*)  **Materiais; serviços; obras; serviços de engenharia.**

(\*\*)  **Consumo; permanente; continuado; não continuado.**

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comum.

A quantidade de atendimentos periciais dependerá diretamente da demanda institucional do IPREMAR, que será apurada e formalizada pelos setores competentes, a partir da avaliação de cada requerimento apresentado pelos segurados. As perícias serão solicitadas conforme a necessidade do Instituto, podendo ocorrer em diferentes períodos ao longo da vigência do credenciamento, de acordo com a demanda efetiva.

### 4. Grau de prioridade da compra: Alto.

5. Previsão no PCA: Informamos que a contratação dos serviços em questão está prevista no Plano de Contratação Anual (PCA), conforme estabelecido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos. Conforme detalhamento a seguir:

- ID do PCA no PNCP: 10588040000150-0-000001/2025;
- Data de publicação no PNCP: 14 de abril de 2025;
- ID do item no PCA: 75;
- Classe/Grupo: Serviço Comum;
- Identificador da Futura Contratação: Não informado;
- Link de acesso ao PCA no PNCP: <https://pncp.gov.br/app/pca/10588040000150/2025/1>

### 6. Estimativa de valor: R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)





**7. Prazo de entrega/ execução:** A perícia deverá ser agendada em até 5 dias após a solicitação do IPREMAR e realizada em no máximo 10 dias. O laudo pericial deverá ser entregue em até 5 dias após a realização da perícia.

**8. Recursos orçamentários:**

Ação: 2076

Elemento: 3319

Dotação: 834

**9. Local e horário da entrega/execução:** Os serviços serão prestados nas dependências do IPREMAR ou em consultório do profissional, desde que localizado nos municípios de Araquari/SC, Joinville/SC ou São Francisco do Sul/SC. O atendimento deverá ocorrer em horário comercial, de segunda a sexta-feira, conforme agendamento previamente acordado com o Instituto.

**10. Vinculado ou dependente da contratação de outro Documento de Formalização de Demanda:** Não

**11. Indicação do fiscal do contrato ou servidor que fará a liquidação da dispensa:** Rubens Correa Soares Filho

Araquari, 19 de junho de 2025.

\_\_\_\_\_  
Lucas Eduardo Fedaracz Brojan

Diretor Executivo do Ipremar

**OBSERVAÇÕES:**

